

| PODER EXECUTIVO                                                            | PODER LEGISLATIVO                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Elielson da Silva Moraes<br><b>Prefeito Municipal</b>                      | Anne Caroline Monteiro Pereira - MDB<br><b>Presidente da Câmara de Vereadores</b> |
| Elienai dos Santos Silva Santana<br><b>Vice Prefeita Municipal</b>         | Osvaldo de Nazaré Colares - MDB<br><b>Vice Presidente</b>                         |
| Dionete dos Santos de Souza<br><b>Gabinete do Prefeito</b>                 | Salmon dos Santos Silva Santana - MDB<br><b>Primeiro Secretário</b>               |
| Paulo Nonato Melo de Assunção<br><b>Procurador Geral</b>                   | Eliza gama da Silva - SD<br><b>Segunda Secretária</b>                             |
| Valdomilson de Medeiros Dias<br><b>Controladoria Geral</b>                 | Regina da Silva Pereira - PL<br><b>Vice Segunda Presidente</b>                    |
| Alexsandro Marques Vaz<br><b>Secretário de Administração</b>               | Francinaldo de Souza Oliveira - PDT<br><b>Vereador</b>                            |
| Camily de Souza Manfredo Melo<br><b>Secretária de Finanças</b>             | Jairison Ataíde Vales - MDB<br><b>Vereador</b>                                    |
| Danilo Gonçalves Nascimento<br><b>Secretário de Infraestrutura</b>         | Nelson dos Santos Domingues - PL<br><b>Vereador</b>                               |
| Elionara Carla da Silva Moraes<br><b>Secretária de Assistência Social</b>  | Pedro Celso Monteiro Jordão - PDT<br><b>Vereador</b>                              |
| Cristóvão Nascimento de Carvalho<br><b>Secretário de Meio Ambiente</b>     | Sueli Silva de Souza - PDT<br><b>Vereadora</b>                                    |
| Francisco Braga de Souza<br><b>Secretário de Agricultura e Pesca</b>       | Tárcio Leite Silva - PDT<br><b>Vereador</b>                                       |
| Elivelton Meireles Aranha<br><b>Secretário de Esporte, Lazer e Cultura</b> |                                                                                   |
| Carlos César Silva Araújo<br><b>Secretário de Defesa Civil</b>             |                                                                                   |
| Jefferson Roney Oliveira da Silva<br><b>Secretário de Saúde</b>            |                                                                                   |
| Cleidisom Ribeiro Alves<br><b>Secretário de Educação</b>                   |                                                                                   |
|                                                                            | <b>SUMÁRIO</b>                                                                    |
|                                                                            | Páginas: 01 – 07                                                                  |
|                                                                            | <b>Atos de Poder Executivo:</b>                                                   |
|                                                                            | Gabinete: 01                                                                      |
|                                                                            | Página: 02; 03; 04: 05; 06; 07                                                    |
|                                                                            | <b>Atos do Legislativo:</b>                                                       |
|                                                                            | Página: 01;                                                                       |



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 62

12 DE JUNHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DE PREFEITO

DECRETO Nº 345/2025-GAB/PMPG DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART.56, INCISO I E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL-PMPG.

RESOLVE:

Art.º 1º - NOMEAR: **ALEX SILVA DE SENNA**, no Cargo em comissão de CDS-2, Coordenador do departamento de infraestrutura da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, registre-se e Publique-se.

Porto Grande – AP, 02 de junho de 2025.

  
ELIELSON DA SILVA MORAES  
Prefeito Municipal de Porto Grande.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DE PREFEITO

DECRETO Nº 346/2025-GAB/PMPG DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART.56, INCISO I E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL-PMPG.

RESOLVE:

Art.º 1º - **EXONERAR: LIDIANA PACHÊCO RIBEIRO**, do cargo em comissão de CDS-1, Diretora da UBS Manoel Cortez, Lotada na secretaria de saúde da Prefeitura municipal de Porto Grande.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, registre-se e Publique-se.

Porto Grande – AP, 03 de junho de 2025.

  
ELIELSON DA SILVA MORAES  
Prefeito Municipal de Porto Grande.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP  
GABINETE DE PREFEITO

DECRETO Nº 347/2025-GAB/PMPG DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART.56, INCISO I E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL-PMPG.

RESOLVE:

Art.º 1º - **EXONERAR: EDINETH BARBOSA DA SILVA**, do cargo em comissão de CDS-3, Coordenador do departamento de atenção primária, lotada na secretária municipal de saúde na Prefeitura municipal de Porto Grande.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, registre-se e Publique-se.

Porto Grande – AP, 10 de junho de 2025.

  
ELIELSON DA SILVA MORAES  
Prefeito Municipal de Porto Grande.

ERRATA CONTRATO Nº 001/2025-SEMED/PMPG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.231.2025

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.163.477,32 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais, trinta e dois centavos).

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.203.153,10 (dois milhões, duzentos e três mil, cento e cinquenta e três reais e dez centavos).

A presente errata tem o objetivo de corrigir o erro material mencionado no contrato supra, mantendo-se o restante do conteúdo inalterado e em pleno vigor.

Porto Grande/AP, 12 de junho de 2025.

CLEIDISOM RIBEIRO ALVES  
Secretário Municipal de Educação – SEMED/PMPG  
Decreto nº 13/2025-GAB/PMPG

  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 344/2025-GAB/PMPG, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO ART.  
104, II ALÍNEA C.

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO o Ofício nº 0811/2025-SEMED, que solicita o Decreto de Nomeação dos Novos Conselheiros Municipais de Educação em conformidade com a Lei nº 565-GAB/PMPG. "Que dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Educação de Porto Grande".

**DECRETA:**

Art.1º NOMEAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO: dos representantes do Conselho Municipal de Educação – CME.

| PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE     |                                     |          |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------|
| CONSELHEIRO (A)                                            |                                     | CONDIÇÃO |
| I                                                          | Eliane do Socorro Uchôa Rodrigues   | Titular  |
|                                                            | Grazianny Martins Ribeiro           | Suplente |
| PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO         |                                     |          |
| II                                                         | Rosikelle dos Santos Aviz           | Titular  |
|                                                            | Maria da Paixão Lopes do Nascimento | Suplente |
|                                                            | Clécia dos Santos Carvalho          | Titular  |
|                                                            | Euridéia Lopes dos Santos           | Suplente |
| REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO |                                     |          |
| III                                                        | Fabiola Valente                     | Titular  |
|                                                            | Francinel Ferreira da Conceição     | Suplente |

  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

| REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS |                                    |          |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------|
| IV                                                                    | Claudio de Oliveira Pastana        | Titular  |
|                                                                       | Auriany Gomes da Silva             | Suplente |
| REPRESENTATES DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO MUNICIPAL |                                    |          |
| V                                                                     | Dárleia Ferreira de Moraes         | Titular  |
|                                                                       | Rosana de Almeida Coelho           | Suplente |
| REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS                     |                                    |          |
| VI                                                                    | Meires Prates de Oliveira da Costa | Titular  |
|                                                                       | Jaine Silva Chaves Magno           | Suplente |
| REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS                                   |                                    |          |
| VII                                                                   | Simone Tolosa da Silva Bentes      | Titular  |
|                                                                       | Rosinete Pinheiro Pereira          | Suplente |
| SECRETÁRIO(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEMBRO NATO – SEM SUPLENTE       |                                    |          |
| VIII                                                                  | Cleidisom Ribeiro Alves            |          |

Art. 2º- Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Dê Ciência, Registre-se e Publique-se.

  
ELIELSON DA SILVA MORAES  
Prefeito Municipal de Porto Grande

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025-PMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003.1983.2025.  
PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, como Contratante, e a empresa T. LOPES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.587.951/0001-41, como Contratada. OBJETO: Contratação de uma empresa para prestação de serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Grande-AP, a fim de atender às demandas institucionais e às exigências da legislação vigente e pertinente à matéria. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desse contrato correrão à conta dos créditos orçamentários especificados pela Administração à conta de recursos consignados no orçamento da SEMAD/PMPG. LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Município de Porto Grande/AP, 30 de maio de 2025.

ELIELSON DA SILVA MORAES  
Prefeito Municipal de Porto Grande/AP

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-CPL/PMPG, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003.1983.2025, referente à contratação direta, legalmente fundamentada no Art. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de uma empresa para prestação de serviço de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Grande-AP, a fim de atender às demandas institucionais e às exigências da legislação vigente e pertinente à matéria. CONTRATADA: T. LOPES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.587.951/0001-41. VALOR CONTRATADO: R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desse contrato correrão à conta dos créditos orçamentários especificados pela Administração à conta de recursos consignados no orçamento da SEMAD/PMPG.

Porto Grande/AP, 27 de maio de 2025.

RODOLFO DENIS SOUZA SILVA  
Presidente CPL/PMPG

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 594 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE – AP

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica nº 01 de 2024 sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou continuação de serviço público essencial, situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação de quadro efetivo e, finalmente, situações que impliquem o desempenho de atividades de caráter regular para atender necessidade de interesse público.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária pelo Poder Executivo Municipal:

- I - assistência às situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - número de servidores efetivos momentaneamente insuficiente para dar continuidade aos serviços públicos considerados essenciais;
- IV - admissão temporária de Pesquisador, Professor Visitante, Professor Associado e Professor Substituto, e professores especializados em campos específicos de interesse do Município.

**Parágrafo único.** Os casos de risco social serão considerados somente mediante detalhada e convincente justificativa.

**Art. 3º** Para os fins do inciso III do artigo anterior consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas seguintes áreas:

- I - saúde, cuja interrupção colocará em risco de vida os cidadãos;
- II - educação, quando a falta de pessoal qualificado causar prejuízos irreparáveis ao ano letivo;
- III - segurança pública, em casos de situação de risco, por ausência de pessoal



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

qualificado;

IV - informática, no atendimento ao plano de informatização e transparência adotado pelo Município; e

V- administrativa, no atendimento às necessidades correlatas para dar continuidade aos serviços essenciais.

**Art. 4º** As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação, por igual período, caso perdue a situação excepcional que a justifique, adotando-se imediatamente após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos efetivos, conforme planejamento prévio.

**Art. 5º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante levantamento prévio da real necessidade de serviço e da avaliação curricular do candidato, pelo titular da pasta a qual o contratado ficará subordinado.

**Art. 6º** As contratações feitas com base nesta Lei, quando necessárias, deverão ser precedidas da respectiva motivação, apontada pelo gestor do órgão da administração direta ou indireta.

**Art. 7º** As contratações de que trata esta Lei serão feitas com amparo em dotação orçamentária específica para o respectivo exercício financeiro.

**Art. 8º** Os eventuais vícios e nulidades na contratação deverão ser informados à Secretaria Municipal de Administração, e serão objeto de apuração pelo órgão correcional administrativo.

**Art. 9º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à remuneração prevista para o cargo público assemelhado, excluindo-se dela as vantagens pessoais e tendo como referência o Padrão inicial.

**Art. 10º** É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - ser novamente contratado nos termos desta Lei, salvo por justificativa estabelecida na motivação da contratação.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

**Art. 11º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada pela secretaria de origem do





# DIÁRIO OFICIAL



# MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CMV

ANO I

EDIÇÃO Nº 62

12 DE JUNHO DE 2025

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

contratado.

**Art. 12º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 13º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado com prazo de 30 (trinta) dias;
- III - por iniciativa do contratante mediante descumprimento de cláusula contratual por parte do contratado;
- IV - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

§ 1º O contratado por tempo determinado terá direito, caso rescindido o contrato, a mesma indenização que tem direito o ocupante de cargo comissionado não integrante do quadro efetivo no Município de Porto Grande.

§ 2º A indenização constante do parágrafo anterior consistirá no pagamento de verbas remuneratórias ou seja, saldo de salário, férias (proporcional ou integral), adicional de férias (proporcional ou integral), e décimo terceiro salário (proporcional ou integral).

**Art. 14º** O governo Municipal reservará quantitativo de vagas direcionado aos índios e às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 15º** A Secretaria Municipal de Administração informará, trimestralmente, à câmara dos vereadores, caso seja solicitado, o número de pessoas contratadas por tempo determinado.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 551/2023.

Porto Grande – AP, 11 de junho de 2025.

**ELIELSON DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal de Porto Grande



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE



DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CHV

ANO I

EDIÇÃO Nº 62

12 DE JUNHO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA GAB/SEMSA/PMGP Nº 072, DE 04 DE JUNHO DE 2025

*Regulamenta os horários de funcionamento dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde da Rede Municipal.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o item 3.3 – Funcionamento, da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Resolve:

**Art. 1º** Regulamentar o horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS) integrantes da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde;

**Art. 2º** Os Estabelecimentos de Assistência à Saúde funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h;

**Art. 3º** Havendo feriados durante a semana, o funcionamento do EAS obedecerá ao decreto do excelentíssimo prefeito municipal;

**Art. 4º** Esta portaria se aplica às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Postos de Saúde (PS) e Ponto de Apoio para Atendimento (PAA).

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Jefferson Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 12/2025-GAB/PMGP

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

**EM BRANCO-EM BRANCO**

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO